

I – PROCESSO Nº 16229/2017

II – ORIGEM: UDESC/CERES/ARU

III - INTERESSADO: Jader Afonso Savi Mondo e outros

IV – ASSUNTO: Recurso quanto a decisão do CONCECERES pelo cancelamento das eleições de que trata o Edital 020/2017

V – HISTÓRICO

Em 06.09.2017 a Direção Geral do CERES publica o Edital 020/2017 para eleição da chefia e sub-chefia do departamento de ARU, em vista do pedido de afastamento da função dos então atuais chefes e sub chefes; folha 42

Em 18.10.2017, ou seja, 42 dias após a publicação do edital 020/2017, o Prof. Alberto Lohmann protocola na direção geral o Processo 15360/2017 cujo teor é pedido de cancelamento da eleição e de seu resultado, realizada em 16.10.2017, conforme Edital 020/2017, e pedido de elaboração de novo edital para vaga corrigindo os pontos por ele elencados; folha 45-46

Em 20.10.2017, o processo 15360/2017 é apreciado no CONCECERES com parecer contrário do relator ao pedido do Prof. Alberto de cancelamento da eleição e de seu resultado, bem como elaboração de novo edital. Contudo, o voto do relator foi reprovado por maioria dos votos, inclusive com voto do Prof. Neilson Modro. Ou seja, as eleições e Edital 020/2017 foram canceladas e autorizado a abertura de novo edital, cujo número é 023/2017; folha 58

Em 01.11.2017, o Prof. Jader encaminha ao Secretário dos Conselhos Superiores, Sr. Murilo, por meio do Proc. 16229/2017, aqui em análise, recurso contra a decisão do CONCECERES acerca do cancelamento da eleição via Edital 020/2017. As eleições foram canceladas por meio do processo 15360/2017, cujo interessado é o Prof. Alberto Lohmann.

Em 05.12.2017 a PROJUR solicita, por meio do despacho 075/2017 maiores detalhes quanto ao recurso do Proc 16229/2017; folha 41

Em 20.02.2018 a PROJUR emite parecer n. 093/2018 quanto a legitimidade do Prof. Alberto solicitar cancelamento da eleição e quanto a tempestividade do pedido. A PROJUR fez esta análise, pois estes foram dois dos argumentos do Prof. Jader ao entrar com o recurso ora analisado; folha 49

Em 21.03.2018 sou designada relatora.

Em 25.04.2018 encaminho o processo para a PROJUR para diligência.

Em 11.05.2018 o processo retornou para esta relatora com as dúvidas esclarecidas.





VI – ANÁLISE:

No item 1 da página 1, o Prof. Jader argumenta que a direção de ensino não teria legitimidade para interpor o recurso em questão. Contudo, quem entrou com o recurso por meio do processo 15360/2017 foi o Prof. Alberto Lohmann, que atualmente é diretor de ensino, mas também é professor efetivo lotado no departamento de Arquitetura e Urbanismo e isto lhe dá legitimidade para interpor recurso conforme art.106 do regimento geral, legitimidade também confirmada pelo parecer n. 093/2018 - PROJUR; folha 50

No item 2 da página 2, o Prof. Jader argumenta que o prazo legal para o pedido de recurso não foi observado pelo Prof. Alberto. Esta relatora observou que o Prof. Jader tem razão, pois conforme o histórico já lido, o edital 020/2017 foi publicado dia 06.09.2017 e somente 42 dias após essa data, ou seja, dia 18.10.2017 é que o Prof. Alberto entrou com pedido de cancelamento do mesmo. Portanto, fora do prazo recursal de 10 dias previsto no Art. 101 do Regimento Geral da UDESC. folha 50

No item 3 da folha 2, o Prof. Jader argumenta que na solicitação do Prof. Alberto de cancelamento da eleição edital 020/2017 e emissão de novo edital 023/2017, que o Prof. Alberto alega falta de compreensão do significado do termo “turno único” no edital eleitoral. O Prof. Jader reitera que as alegações apresentadas pela direção de ensino, aqui Prof. Alberto, para solicitação de cancelamento da eleição não compreende fatos que tenham comprometido a votação, nem a realização das demais etapas do processo e por isto solicita que o edital 020/2017 não seja cancelado; folha 02-03

Em consulta ao Processo 15360/2017 que deu origem ao cancelamento do edital 020/2017, cuja cópia consta dentro deste processo em análise, verifiquei que o relator do processo 15360/2017 no conselho de centro do CERES, Prof. Pedro Volkmer de Castilho, emitiu parecer contrário ao pedido de cancelamento da eleição impetrado pelo prof. Alberto. Porém, seu voto foi vencido por maioria dos conselheiros (folha 48), cancelando desta forma, a eleição oriunda do Edital 020/2017 e autorizando a abertura de novo edital para eleição da chefia, o que ocorreu por meio do Edital 023/2017;

Em sua análise, o Prof. Pedro ressalta que a interrupção do processo eleitoral ao meio dia, ou hora para almoço, não impediu a realização da votação em turno único. Clarifica-se que a votação ocorreu dia 16.10.2017 das 10:00 – 12:00/13:30 – 15:30. Além disso, o curso de Arquitetura e Urbanismo funciona no período matutino e vespertino, o que justifica a votação pela manhã e tarde; folha 46

Quanto ao termo “turno único” esta relatora entende que o edital não previu eleição em 2º turno, mas tão somente em turno único. Meu entendimento baseia-se no fato de que o edital 020/2017 prevê em seu Art. 32 que ocorrendo empate será considerada a chapa eleita cujo titular tiver maior tempo no cargo de provimento efetivo na UDESC e, persistindo o empate, o mais idoso; folha 29

O Prof. Alberto alega em seu pedido no Proc. 15360/2017 que o sorteio das chapas estava previsto no edital 020/2017 para dia 13.10.2017, mas que a comissão eleitoral o fez somente dia 18.10.2017, indo contra as regras estipuladas no edital. Contudo, esta relatora verificou na folha 47, cópia do diário oficial, que dia 13.10.2017 foi declarado ponto facultativo e por isto, o sorteio e votação ocorreram no primeiro dia útil imediatamente posterior, ou seja, dia 16.10.2018; folha 46-47

Se um edital prevê que o sorteio das chapas seja realizado em determinado dia e neste dia for decretado ponto facultativo/feriado escolar na UDESC, entende-se que o ato deve ser praticado no próximo dia útil subsequente. Em dia de feriado, ainda que escolar, não há trabalho (CI PROJUR 108/2018)

VII – PARECER DA RELATORA:

Diante dos fatos, sou de parecer favorável ao acolhimento do recurso quanto a decisão do CONCECERES pelo cancelamento das eleições de que trata o Edital 020/2017. Ou seja, sou favorável pelo não cancelamento do Edital 020/2017.

Ibirama, 07 de Junho de 2018.

Relatora Professora Marines Lucia Boff

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CONSEPE - UDESC
aprovou o presente parecer na
sessão de 07/06/2018
Presidente do CONSEPE

Parecer CONSEPE nº 16/2018
Registrado no sistema informatizado em
08/06/2018
Secretaria dos Conselhos

MURILO DE SOUZA CARGNIN
Secretário dos Conselhos Superior